



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 2499, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1° da Lei n° 2462, de 02 de outubro de 1995.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica acrescentado ao Artigo 1° da Lei n° 2462, de 02 de outubro de 1995, o seguinte Parágrafo: **PARÁGRAFO ÚNICO:** Autoriza também o Executivo Municipal a promover, às suas expensas e obedecidas as normas legais pertinentes à espécie, reformas e/ou obras nos imóveis conveniados, sendo que o montante financeiro dispendido deverá ser compensado com os débitos existentes em ações expropriatórias havidas com a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, com atualização recíproca de valores.

ARTIGO 2° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de dezembro de 1995


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de dezembro de 1995


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete